



CONTRATO Nº 011/2024

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu – CIM Guandu e a Empresa Rogério Martins da Silva LTDA ME.

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - CIM GUANDU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º andar, sala 201 - Bairro Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Christiano Spadetto**, portador da carteira de identidade nº 961351 - ES, inscrito no CPF nº 003.755.567-70, brasileiro, casado, com endereço profissional à Avenida José Grilo, nº 794 – Bairro Centro. CEP: 29370-000. Conceição do Castelo – Espírito Santo, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO** e do outro lado a empresa **Rogério Martins da Silva LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.797.568/0001-52, com sede à Rua Marino Roncete, S/N – Bairro Campo Vinte. CEP: 296000-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, representada neste ato pelo **Sr. Rogério Martins da Silva**, portador da carteira de identidade nº 1300270 – ES, inscrito no CPF nº 013.543.647-83, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Bairro Boa Fé. CEP: 296000-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa para Aquisição de 03 (três) biodigestores anaeróbicos com capacidade mínima de 700 litros/dia, para tratar de forma correta o esgoto de residência de baixo consumo de água¹, em propriedades rurais do município de Baixo Guandu - ES aprimorando as ações de conservação de água e solo, conforme o Projeto Individual de Propriedade (PIP) e devidamente instalado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 16.953,30 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)**, conforme discriminação dos serviços abaixo descritos:

¹ Residências onde a contribuição diária de esgoto é 100 L/pessoa conforme a NBR 13969.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	03	Contratação de empresa para Aquisição de biodigestores anaeróbicos com capacidade mínima de 700 litros nas propriedades rurais do Município de Baixo Guandu - ES, para tratar de forma correta o esgoto de residência de baixo consumo de água, aprimorando as ações de conservação de água e solo, conforme o Projeto Individual da Propriedade (PIP) e devidamente instalado	R\$ 5.651,10	R\$ 16.953,30

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Descrição: equipamento biodigestor com capacidade mínima de 700 litros, para tratar de forma correta resíduos gerados por até 06 (seis) pessoas em uma residência com baixo consumo de água. O equipamento compacto é composto por três estágios de tratamento, possuindo em um único produto um reator e filtro anaeróbio unificados de fluxo ascendente. O biodigestor é recomendado para o tratamento de esgoto doméstico, ou seja, do vaso sanitário, torneiras, área de serviço, cozinha, chuveiro, etc.

2.3. Considerando a necessidade de tratar de forma correta os efluentes líquidos domésticos das residências rurais, o biodigestor é a tecnologia mais adequada, o esgoto passa por vários processos de tratamento com o objetivo de separar e reduzir a quantidade de poluentes sendo conduzido normalmente através da tubulação até o equipamento onde se processa a biodigestão anaeróbica (ausência de oxigênio), que transforma o efluente em esgoto tratado, lodo estabilizado e biogás. Dessa forma, tem-se um efluente menos agressivo ao meio ambiente.

2.4. Será necessário realizar uma escavação no solo para executar uma pequena intervenção de construção civil para a devida instalação do equipamento, pois o mesmo deve estar abaixo do solo, e deve possuir as seguintes estruturas interligadas: caixa de secagem, sumidouro ou vala de infiltração, e caixa de gordura.

2.5. A profundidade de escavação é determinada pela altura do biodigestor e pelo nível da saída do tubo de saída de esgoto da residência, que deve chegar em nível superior ou igual à entrada de esgoto do Biodigestor, e conforme informações constantes no manual de instalação do produto. A profundidade da escavação para instalação do Biodigestor com capacidade mínima de 700 litros/dia deve levar em consideração a altura da base de assentamento de 0.10 m e a altura do Biodigestor. Caso o Biodigestor seja instalado em área com tráfego de carga (como



garagem de veículo de passeio), a profundidade mínima deverá ser maior, devido à construção de uma laje de fechamento com tampa para inspeção e manutenção.

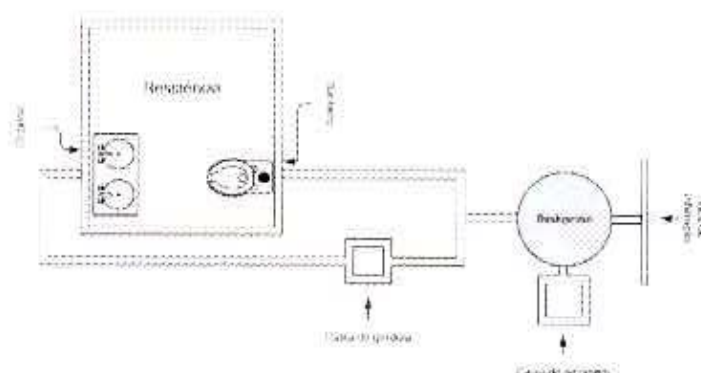
2.6. A base para acomodação do biodigestor necessita ser de concreto com malha de aço, com superfície lisa e nivelada para garantir a instalação correta do produto. As dimensões da base de concreto devem ter pelo menos 0,10 m de espessura e 1,55 m de diâmetro. Além de estar compactada, plana, nivelada, além de estar livre de elementos perfurantes que possam danificar o produto.

2.7. A caixa de secagem para o lodo precisa possuir volume mínimo de 140 litros, esse volume é necessário para acomodar o lodo que será descartado do Biodigestor. É necessário que o leito de secagem contenha tampa de inspeção, permitindo o fácil acesso para manobra do registro, limpeza e manutenção. Deve ser instalado a uma distância mínima de 0,3 m do Biodigestor e o fundo deve conter brita, o que favorece a absorção da parte líquida do lodo.

2.8. A vala de infiltração deve possuir área mínima conforme PIP, na qual é colocado um tubo 100 mm perfurado a partir de 1,0 m de distância do biodigestor (pontos alternados com diâmetro de 10 a 15 mm), e declividade mínima de 1%, que permite, ao longo do seu comprimento, escoar para dentro do solo os efluentes tratados provenientes do biodigestor. O tubo deve ser assentado sobre uma camada de no mínimo 10 cm de brita ou cascalho, colocadas no fundo das valetas e coberto apenas na parte de cima com um pedaço de lona plástica ou outro material impermeável, para evitar a entrada de terra na tubulação. Em seguida a valeta deve ser fechada com uma camada de brita, até meia altura e o restante com o próprio solo.

2.9. A caixa de gordura necessita ser construída conforme Norma Brasileira (NBR) 8160, devendo ter no mínimo uma capacidade de retenção de 18 litros. A caixa de gordura é destinada a reter, na sua parte superior, as gorduras, graxas e óleos contidos no esgoto, formando camadas que devem ser removidas periodicamente, evitando que estes componentes escoem até o biodigestor e comprometam o processo de tratamento.

2.10. Visando obter melhor desempenho também será instalado uma caixa de gordura na saída do efluente da cozinha, visando reter o óleo para não comprometer o tratamento do efluente, uma caixa de secagem com tampa de inspeção para retirada e secagem do lodo e uma vala de infiltração para destinação final do efluente tratado. Todos os equipamentos serão interligados por tubos PVC de 100 mm, com exceção da caixa de lodo que será conectada ao biodigestor por um tubo PVC de 60 mm de espessura. A instalação seguirá conforme o manual de instalação do produto e o modelo sugerido abaixo:



2.11. O projeto será acompanhado pela equipe técnica, do CIM Guandu, uma Engenheira Agrônoma e um Engenheiro Ambiental, que colaborarão com informações técnicas para o sucesso da instalação e operação do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

33.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

5.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O representante do Consórcio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu – CIM GUANDU, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência perante a Administração e terceiros.

5.7 A fiscalização será realizada por empregado do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu – CIM GUANDU, sendo formalmente designado, para o acompanhamento da contratação e realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da Empregada Pública Débora Cristina Silva Pereira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação será realizada de acordo com a da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Acompanhar a execução, fiscalizando e atestando o devido recebimento do objeto do contrato e assim que finalizado, realizar o pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA

9.1. Entregar os materiais e equipamentos novos e sem defeito para o CONTRATANTE, nos endereços onde serão executados os serviços.

9.2. Em caso de defeitos estruturais no equipamento gerados durante o processo de fabricação ou no transporte, que forem notados durante o recebimento e que venham a prejudicar o seu funcionamento, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por um novo, bem como dos outros materiais.

9.3. Indicar um representante com poder para representar a CONTRATADA e atuar de forma conjunta com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu – CIM GUANDU, constituindo um elemento de ligação no atendimento, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do contrato, quando solicitado, e a qualquer tempo, inclusive feriados e fins de semana.

9.4. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.5. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

9.6. Fornecer todas as informações necessárias para esclarecimento de dúvidas, solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, telefones, conta bancária e outros documentos necessários para recebimento de correspondência ou atualização de dados do contrato.

9.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE.

9.9. Indenizar terceiros e/ou os órgãos participantes deste contrato, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

9.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de

ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.11. Responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do objeto e qualquer acidente de que venham a serem vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá requerer o pagamento ao CIM Guandu, munida de todos os documentos exigidos para a realização do pagamento.

10.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da contratada.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Consórcio reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Arts. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DE CESSÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

MULTA, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu – CIM GUANDU por um prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de recusa na prestação de serviços;

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de penalidades mais graves como a prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, impossibilitando o responsável por contratar e licitar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.165 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Diretoria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.5. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A aplicação da sanção de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Afonso Cláudio - ES, 08 de agosto de 2024.

Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu – CIM Guandu
Christiano Spadetto
Contratante

Rogério Martins da Silva
Rogério Martins da Silva LTDA-ME.
Contratada

Testemunhas:

1 -
Nome: Ana Paula A. Binoli
CPF: 085.173.537-14

2 -
Nome: Amanda Karolima de Oliveira
CPF: 183.091.837-04